

## Edital

N.º 22/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por seu despacho datado de 27/04/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação de Paulo Jorge Macau Marques, e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno com falta de limpeza, sito em Rua Marquês de Pombal em Pinhal Novo, para se pronunciar(em) por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, bem como a poda do espécime arbóreo (figueira), ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, podada a figueira e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do(s) infrator(es), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 11/04/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 29 de abril de 2022.

O Vereador

  
**Pedro Taleço**  
Vereador  
(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Largo do Município, 2954-001 PALMELA  
geral@cm-palmela.pt  
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543  
Fax: 212 336 619  
MOD CMPF013 Pág 1/1

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/04/11	265/FIS/2020
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2020/12/16	Paulo Jorge Macau Marques
Entrada N.º	Designação da Entrada
946/2020	EXPOSIÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2020/12/16	E-1099/2008
Localização da Infração	
RUA MARQUÊS DE POMBAL - PINHAL NOVO	

O presente processo é referente à falta de desmatação e limpeza de terreno, sito em Rua Marquês de Pombal, em Pinhal Novo.

Na sequência de uma denúncia efetuada para o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), relativa à existência de terreno com falta de trabalhos de gestão de combustíveis, o SMPC efetuou deslocação ao local, onde efetuou uma avaliação de riscos.

Dessa avaliação de riscos, o SMPC verificou que o lote em questão encontra-se com grande quantidade de coberto arbustivo, herbáceo e infestante, que em caso de negligência ou vandalismo ser portador de risco de incêndio, devendo o mesmo ser alvo de intervenção.

O SMPC informa que os proprietários procedam à desmatação e limpeza do terreno, executando uma Faixa de Gestão de Combustíveis não inferior a 50 metros do edificado.

Após pesquisa na aplicação SIG, foi identificado um processo com o n.º E-1099/2008, em nome de Paulo Jorge Macau Marques, pelo que deverá o mesmo ser notificado para que proceda à desmatação e limpeza do terreno, sito em Rua Marques de Pombal, em Pinhal Novo.

No dia 18 de Novembro de 2020, a Fiscalização em ação conjunta com o SMPC, efetuaram deslocação ao local, tendo verificado que este lote de terreno carece de desmatação e limpeza, registando o facto fotograficamente.

## Informação Técnica

No dia 02 de Fevereiro de 2021, foi expedida uma notificação para que o proprietário do terreno procedesse à desmatagem e limpeza de terreno, de que é proprietário. A notificação n.º 18/2021 foi devolvida com informação dos CTT, com informação de "objecto não reclamado".

Uma vez que não foi possível notificar o proprietário do prédio, através dos CTT, sugere-se a notificação por via de edital.



### ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatagem, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º

## **Informação Técnica**

---

41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### **PROPOSTA**


Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que carece de desmatação e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário Sr. Paulo Jorge Macau Marques e demais titulares dos direitos reais

## Informação Técnica

sobre o presente lote, sito em Rua Marques de Pombal, Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, bem como a poda do espécime arbóreo (figueira) que se encontra no terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do lote de terreno, bem como a poda do espécime arbóreo (figueira) e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)  
11-04-2022

Pedro Morgado

### Despachos

Deferido/Autorizado  
27-04-2022



Pedro Talego

Vereador

(No exercício de competência (quã) delegada por despacho  
n.º 771/2021 de 26 de outubro)

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)  
19-04-2022

## Informação Técnica

---

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do infrator Sr. Paulo Jorge Macau Marques, e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza, sito em Rua Marquês de Pombal em Pinhal Novo, para se pronunciarem por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, bem como a poda do espécime arbóreo (figueira), ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não sejam desmatados e limpos voluntariamente, podada a figueira e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2022.